



Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

Curitiba, 30/3/2021.

Ofício-Circular nº 59/2021 - DCJ-DMAP

Autos nº 0016623-34.2021.8.16.6000

Assunto: Orientações sobre procedimento de registro de nascimento

Senhores Agentes Delegados,

Encaminho-lhes cópia do despacho ID 6104347 e do documento ID 6065721, constantes do SEI 0016623-34.2021.8.16.6000, com o fim de reforçar o disposto no art. 166, §3º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, orientando que, independentemente da capacidade da genitora, o registro de nascimento da criança deve sempre ser realizado, desde que apresentada a documentação exigida e observados os requisitos para a prática do ato.

Esclareço, outrossim, que as questões relacionadas à verificação da capacidade dos genitores, com as providências específicas, e à alegação de paternidade deverão ser tratadas em momento posterior, observados os respectivos procedimentos previstos da normativa aplicável ao Foro Extrajudicial.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL



Corregedor da Justiça

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6387743